CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

Pelo presente instrumento contratual, nos termos do que dispõem os artigos 89 a 95, bem como os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, CEP 99930-000, Estação/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada por [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA NATUREZA CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos profissionais destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Estação/RS, compreendendo motosserra, soprador, roçadeiras, máquina de solda MIG, pistola para lavadora de alta pressão e pulverizadores costais, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.2. Os equipamentos destinam-se à execução das atividades de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas, bem como à manutenção de áreas verdes, estruturas, equipamentos e veículos municipais, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos municipais.

1.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acompanhados dos respectivos acessórios, componentes, ferramentas e manuais necessários ao seu adequado funcionamento, observadas integralmente as especificações técnicas, características, capacidades, dimensões, condições de fornecimento e requisitos de garantia previstos no Termo de Referência.

1.4. A contratação refere-se à aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme os arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos profissionais novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, destinados ao atendimento das necessidades

operacionais do Município de Estação/RS, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

2.2. Os equipamentos objeto da contratação deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

I – Item 01: Motosserra profissional: equipamento novo, com motor a gasolina, ciclo de 2 tempos, cilindrada mínima de 45 cm³, potência mínima de 2,2 kW, sabre de comprimento mínimo de 40 cm (16 polegadas), lubrificação automática da corrente, freio de corrente, sistema antivibratório, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,45 litro e peso máximo de 6,0 kg, sem combustível, acompanhado de sabre, corrente, protetor do sabre, ferramentas básicas e manual de instruções. Quantidade: 01 (uma) unidade.

II – Item 02: Soprador de folhas profissional: equipamento novo, com motor a gasolina, ciclo de 2 tempos, cilindrada mínima de 27 cm³, potência mínima de 0,8 kW, velocidade do ar mínima de 80 m/s, vazão mínima de 750 m³/h, força de sopro mínima de 14 N, peso máximo de 5,0 kg, sistema antivibratório, partida facilitada e controle de velocidade, acompanhado de tubo, bocal, ferramentas e manual de instruções. Quantidade: 02 (duas) unidades.

III – Item 03: Roçadeira profissional: equipamento novo, com motor a gasolina, ciclo de 2 tempos, cilindrada mínima de 35 cm³, potência mínima de 1,5 kW, eixo de transmissão rígido, guidão tipo bicicleta, sistema antivibratório, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,70 litro e diâmetro de corte mínimo de 400 mm, acompanhado de fio de nylon, lâmina metálica, cabeçote, protetor de corte, cinto duplo e ferramentas. O peso máximo deverá ser de 9,0 kg, sem combustível e ferramenta de corte. Quantidade: 02 (duas) unidades.

IV – Item 04: Máquina de solda inverter MIG/MAG profissional: equipamento novo, monofásico, com alimentação de 220 V e frequência de 60 Hz, faixa de corrente de soldagem de, no mínimo, 20 a 200 A, com funções MIG/MAG e MMA, alimentador de arame integrado, regulagem de tensão e velocidade do arame, controle de indutância, funções 2T/4T, proteção térmica, ventilação forçada, painel digital ou eletrônico e capacidade para carretel de arame de 5 kg, acompanhada de tocha MIG de 3 metros, cabo com garra negativa, porta-eletrodo, mangueira para gás e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. Quantidade: 01 (uma) unidade.

V – Item 05: Pistola para lavadora de alta pressão: equipamento novo, destinado à lavagem de veículos, máquinas, equipamentos e pisos, com pressão de trabalho mínima de 2.000 PSI e capacidade para suportar pressão máxima de, no mínimo, 2.500 PSI, acionamento manual por gatilho, trava de segurança, empunhadura ergonômica, corpo de alta resistência e componentes internos resistentes ao desgaste, fornecido completo com os acessórios necessários ao seu funcionamento. Quantidade: 01 (uma) unidade.

VI – Item 06: Pulverizador costal profissional: equipamento novo, com capacidade mínima do tanque de 20 litros, bomba de pistão de alta resistência, componentes resistentes à corrosão e à ação dos produtos utilizados, pressão máxima de trabalho de, no mínimo, 5 bar (72,5 psi), vazão regulável, sistema de filtragem, lança de aplicação, bico regulável, mangueira reforçada, alavanca de acionamento ergonômica e regulável, correias costais acolchoadas e ajustáveis e tanque confeccionado em material resistente a produtos químicos, devendo apresentar condições que permitam operação confortável e segura. O equipamento deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento, apresentar construção robusta e ser adequado ao uso profissional e contínuo. Serão admitidas marcas e modelos diversos, desde que atendam ou superem as especificações técnicas mínimas estabelecidas. Quantidade: 02 (duas) unidades.

2.3. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados dos respectivos acessórios, componentes, ferramentas e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento, bem como dos manuais de instruções e demais documentos pertinentes, inclusive orientações de operação, conservação e manutenção, quando aplicáveis.

2.4. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação e de quaisquer avarias que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.5. Serão admitidas marcas e modelos diversos, desde que atendam ou superem os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada item, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos com características, desempenho ou acessórios inferiores aos especificados.

2.6. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação e falhas decorrentes de fabricação ou montagem.

2.7. Durante o período de garantia, os reparos e as substituições decorrentes de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, incluindo peças, mão de obra e demais despesas necessárias à solução do problema, conforme aplicável.

2.8. Os equipamentos deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações de utilização, operação e manutenção estabelecidas pelos respectivos fabricantes, cabendo à CONTRATADA assegurar que os bens fornecidos atendam às condições exigidas para sua utilização adequada e segura.

2.9. O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os acessórios exigidos e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

2.10. O fornecimento em desacordo com as especificações contratadas poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos equipamentos, devendo a CONTRATADA promover a substituição ou a regularização dos bens, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento da Ordem de Compra ou de documento equivalente pela CONTRATADA, ocasião em que deverá ser providenciado o fornecimento integral dos equipamentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra ou de documento equivalente pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Estação/RS, situada na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, Município de Estação/RS.

3.3. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, de modo a assegurar a integridade dos equipamentos e de seus componentes, devendo os bens ser entregues novos, sem uso anterior, livres de avarias e acompanhados dos respectivos acessórios, ferramentas, manuais de instruções e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento.

3.4. No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará os quantitativos fornecidos, as características e especificações técnicas, as condições de funcionamento, a integridade dos produtos e a presença dos acessórios e demais componentes exigidos na contratação.

3.5. Constatada qualquer irregularidade, avaria, divergência ou desconformidade em relação às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, a correção ou a regularização dos equipamentos, conforme a natureza da ocorrência, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. O recebimento dos equipamentos observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, quando aplicável, para posterior verificação da conformidade do objeto, e o recebimento definitivo, após a conferência e a constatação do atendimento às exigências contratuais.

3.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante aceite da Administração, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações, os quantitativos e as

demais condições estabelecidas na contratação, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

3.8. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos equipamentos, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A extinção da vigência contratual não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, permanecendo exigíveis, durante o período de garantia, as obrigações relativas à correção de defeitos, à substituição de equipamentos e às demais providências cabíveis, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal, devidamente instruída no processo administrativo e autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato será de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários e os quantitativos dos equipamentos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

5.2. O preço contratado compreende todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, encargos, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer valor adicional pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.3. O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS após a entrega dos equipamentos e seu recebimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.4. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, respeitados os preços unitários e o valor total contratado, não sendo devido pagamento por equipamentos ou itens que não tenham sido entregues ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.5. Verificada a existência de irregularidades na Nota Fiscal ou no fornecimento dos equipamentos, o pagamento poderá ser suspenso quanto aos valores correspondentes até que sejam sanadas as pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis e observada a legislação aplicável.

5.6. O pagamento será processado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à Administração Pública, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal regular e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Estação/RS, indicadas no respectivo processo administrativo e nos documentos orçamentários pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA —DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Considerando o prazo e a natureza da contratação, o preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida a qualquer tempo, com fulcro no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cabalmente demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham agravado os encargos econômicos originários, mediante minuciosa comprovação documental.

6.3. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação suficiente à demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

6.4. A concessão de eventual recomposição dependerá de análise e decisão administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições efetivamente comprovadas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras

05.01.04.122.0010.2018.4.4.90.52.34.00.00 (9417) Equipamentos e Material Permanente.

05.01.04.122.0010.2018.3.3.90.30.42.00.00 (7991) Material de Consumo.

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

11.01.27.812.0027.1040.4.4.90.52.34.00.00 (10185) Máquinas, utensílios e equipamentos

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. Fornecer os equipamentos objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.2. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, acompanhados dos acessórios, componentes, ferramentas e manuais de instruções exigidos para cada item.

8.1.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste contrato, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos equipamentos no endereço indicado pelo Município, assumindo todos os custos e riscos inerentes ao fornecimento até a efetiva entrega dos bens.

8.1.4. Substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou quaisquer outras irregularidades em relação às condições contratadas.

8.1.5. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se pelos reparos ou substituições decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas abrangidas pela garantia, sem qualquer ônus para o Município, incluindo peças, mão de obra e demais despesas necessárias, quando aplicáveis.

8.1.6. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos, bem como as recomendações dos fabricantes quanto à utilização, operação, conservação e manutenção dos produtos.

8.1.7. Disponibilizar à Administração os documentos, manuais, informações técnicas e demais elementos necessários à conferência, ao recebimento e à adequada utilização dos equipamentos.

8.1.8. Comunicar formalmente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à execução contratual.

8.1.9. Atender às solicitações e orientações do fiscal ou do gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração, nos limites de suas atribuições legais e contratuais.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.1.11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.12. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, respondendo pelas consequências de seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

9.1.1. Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Compra ou documento equivalente necessário ao início do fornecimento dos equipamentos.

9.1.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto, indicando o local e as condições para a entrega dos equipamentos.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.4. Receber e conferir os equipamentos entregues, verificando os quantitativos, as características técnicas, as condições de funcionamento, a integridade dos produtos e a presença dos acessórios, componentes e manuais exigidos na contratação.

9.1.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, conforme aplicável, após a verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a entrega, o recebimento ou a utilização dos equipamentos, solicitando as providências necessárias à sua correção.

9.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos que não atendam às especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, desde que cumpridas as condições contratuais e observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes.

9.1.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.10. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando presentes os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.11. Exigir o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos durante o período estabelecido contratualmente, comunicando à CONTRATADA os defeitos ou falhas abrangidos pela garantia e solicitando os reparos ou as substituições cabíveis.

9.1.12. Cumprir as demais obrigações que lhe competem, previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E DO PREPOSTO

10.1. Da Gestão e Fiscalização Contratual

10.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade do fornecimento com as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

10.1.2. A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento geral da contratação, pela coordenação das providências administrativas necessárias à sua adequada execução e pela

adoção das medidas pertinentes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

10.1.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

I – acompanhar o fornecimento dos equipamentos, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos;

II – conferir, no momento da entrega, a integridade dos produtos, as condições de funcionamento e a presença dos acessórios, componentes, ferramentas e manuais exigidos;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor ou à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas;

IV – solicitar à CONTRATADA a correção, regularização ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos fornecidos; e

VI – atestar o recebimento dos equipamentos, após a verificação do cumprimento das condições contratuais, observadas as atribuições formalmente estabelecidas para o recebimento provisório e definitivo.

10.1.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos equipamentos fornecidos ou pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.2. Das Rotinas de Fiscalização

10.2.1. A fiscalização será realizada durante a execução contratual e, especialmente, no momento da entrega dos equipamentos, mediante conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, da integridade dos produtos, das condições de funcionamento e da presença dos acessórios e componentes previstos no Termo de Referência.

10.2.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, bem como verificar a regularidade da documentação que acompanha os equipamentos e o atendimento às condições de fornecimento estabelecidas na contratação.

10.2.3. Eventuais divergências, defeitos, avarias ou desconformidades deverão ser registrados e comunicados formalmente à CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, regularização ou substituição dos bens, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2.4. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, ainda, a verificação do cumprimento das obrigações relativas à garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, contada do recebimento definitivo, cabendo à CONTRATADA atender às solicitações de reparo ou substituição abrangidas pela garantia, nos termos deste contrato.

10.3. Do Recebimento do Objeto

10.3.1. O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante conferência inicial dos equipamentos entregues; e

II – recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais e formalização do respectivo aceite.

10.3.2. A conferência dos equipamentos abrangerá a verificação dos quantitativos, das características e especificações técnicas, da integridade dos produtos, das condições de funcionamento e da presença dos acessórios, componentes, ferramentas e manuais exigidos para cada item.

10.3.3. Constatada a conformidade dos equipamentos com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, será formalizado o recebimento definitivo do objeto.

10.3.4. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos fornecidos, devendo a CONTRATADA providenciar a correção, regularização ou substituição dos bens ou componentes correspondentes, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

10.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pelo funcionamento e pela garantia dos equipamentos fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar ou substituir os bens quando constatados vícios, defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

10.4. Do Preposto da Contratada

10.4.1. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto formalmente indicado para atuar como interlocutor perante a Administração Municipal, sempre que necessário à execução do objeto, ao atendimento das solicitações da fiscalização e à resolução de questões relacionadas ao fornecimento dos equipamentos.

10.4.2. O preposto deverá estar apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e encaminhar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega, à correção de irregularidades e ao atendimento das condições de garantia.

10.4.3. A indicação do preposto não afasta nem transfere as responsabilidades da CONTRATADA pela execução do contrato, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de montagem e demais vícios que comprometam o funcionamento, a qualidade ou a utilização adequada dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela realização dos reparos necessários ou pela substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à solução do problema, quando aplicáveis.

11.3. Identificado defeito, vício ou falha de funcionamento durante o período de garantia, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, que deverá providenciar as medidas necessárias à solução da ocorrência no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza do problema e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

11.4. Caso o reparo não seja possível ou não restabeleça as condições adequadas de funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, de primeiro uso, de qualidade equivalente ou superior e que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas na contratação, sem custos adicionais para o Município.

11.5. A garantia contratual não poderá ser inferior às condições mínimas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações de reparação ou substituição dos equipamentos durante todo o período de garantia, ainda que encerrada a vigência contratual.

11.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos equipamentos fornecidos, devendo assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas, aos padrões de segurança e às demais condições estabelecidas na contratação.

11.7. A responsabilidade da CONTRATADA abrange os danos decorrentes de defeitos, vícios ou desconformidades dos equipamentos fornecidos, bem como aqueles causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos, bem como o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, não excluem nem reduzem a responsabilidade

da CONTRATADA pela qualidade dos produtos, pela correção de defeitos e pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia.

11.9. Não serão admitidos custos adicionais para a CONTRATANTE relativos à correção de defeitos, à substituição de equipamentos ou ao cumprimento das obrigações de garantia atribuídas à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução deste contrato, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para as finalidades legítimas e necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidades distintas, bem como seu compartilhamento, divulgação ou disponibilização a terceiros sem fundamento legal ou autorização legítima.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e prepostos que, em razão da execução contratual, eventualmente tenham acesso a dados pessoais ou informações protegidas, quanto aos deveres de confidencialidade, sigilo e utilização adequada dessas informações.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação dos riscos e à adoção das providências cabíveis.

12.6. O término da vigência contratual não eximirá as partes do cumprimento das obrigações legais de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis, inclusive quanto à conservação, à eliminação ou à devolução de dados, conforme a legislação vigente.

12.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte responsável às consequências administrativas, civis e legais cabíveis, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das sanções contratuais pertinentes, quando configurados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas pela contratada no decorrer da execução do objeto.

13.2. A contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para sua aplicação, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As penalidades poderão ser aplicadas de forma proporcional à infração cometida, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município, conforme abaixo:

Infração	**Gradação**	**Sanção**
Atraso injustificado na entrega dos equipamentos	Leve	Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**
Entrega de equipamento em desacordo com as especificações estabelecidas	Média	Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do item, sem prejuízo da substituição
Recusa injustificada em substituir equipamento defeituoso ou em desconformidade	Média	Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do item
Inexecução parcial das obrigações assumidas	Grave	Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Inexecução total da contratação	Grave	Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

13.5.A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada e os critérios estabelecidos nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos das partes.

14.1.1. Da Extinção Unilateral pela Administração: O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão formal e fundamentada, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência das seguintes situações:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, condições de fornecimento ou prazos estabelecidos;

b) atraso injustificado na entrega dos equipamentos contratados;

c) fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos ou os requisitos de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

d) recusa injustificada em corrigir irregularidades, substituir equipamentos defeituosos ou desconformes ou cumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pela gestão contratual;

e) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcial, em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou na legislação aplicável;

f) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou pelos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

g) decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, dissolução da sociedade ou ocorrência de alterações societárias que comprometam sua capacidade de concluir o contrato, observadas as disposições legais aplicáveis;

h) descumprimento das obrigações legais relativas à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, quando a situação configurar hipótese legal de extinção contratual;

i) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação vigente; e

j) ocorrência das demais hipóteses de extinção previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Da Extinção Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outro meio adequado de resolução de controvérsias, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3. Da Extinção por Decisão Judicial ou Arbitral: O contrato poderá ser extinto em decorrência de decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. Do Procedimento de Extinção e de suas Consequências

14.2.1. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, incluindo a aplicação das sanções administrativas pertinentes, a execução de garantias eventualmente prestadas e a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados e das obrigações legalmente exigíveis, observados os arts. 139, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

14.2.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos comprovadamente causados à Administração, observados os procedimentos legais pertinentes.

14.2.4. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações de garantia dos equipamentos já fornecidos, pelo período contratualmente estabelecido, nem por vícios, defeitos ou danos pelos quais seja legalmente responsável.

14.2.5. Na hipótese de extinção contratual, serão apuradas as obrigações pendentes de ambas as partes, inclusive quanto aos equipamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, aos pagamentos devidos e às eventuais indenizações cabíveis, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato vincula-se inteiramente ao Processo Administrativo nº 130/2026, ao Pregão Eletrônico nº 032/2026, ao Edital de Licitação, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do processo, integrando este instrumento contratual para todos os efeitos fáticos e de direito.

15.2. Os casos omissos ou dúvidas interpretativas decorrentes deste instrumento serão regulados com base nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais pertinentes e, supletivamente, pelos princípios gerais da Teoria dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

16.1. A eficácia deste Contrato e de seus futuros termos aditivos fica condicionada à divulgação e manutenção de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, consoante determina expressamente o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O extrato do instrumento contratual poderá ser publicado adicionalmente no Diário Oficial dos Municípios e no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Estação na internet, para garantia de ampla transparência e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. As partes elegem expressamente o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para processar e julgar quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato que não puderem ser dirimidos administrativamente pela via autocompositiva, com renúncia irrevogável a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim plenamente justos, acordados e contratados, as partes lavram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e conferido, vai devidamente assinado digital e/ou fisicamente pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias presenciais abaixo identificadas, para que produza os seus legítimos efeitos jurídicos.

Estação/RS, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal.

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Visto pela Procuradoria-Geral do Município